

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A PRESIDENTE

Assunto: Apreciação Parlamentar n.º 72/XII/3.ª (PS): — Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de Dezembro, que «Procede à extinção e integração por fusão na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-Geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março».

DESPACHO

O procedimento habitual da Mesa na admissibilidade das iniciativas legislativas vem-se orientando a uma interpretação que presume, por princípio, o controlo pelo autor da sua regularidade. Que, para mais, conta com o escrutínio plural à partida empreendido pela Comissão parlamentar competente. A ideia é a de a Democracia produzir o Direito e não ser desde logo limitada por uma visão estrita do mesmo Direito. Porém, os limites da evidência, quer dizer, do que imediatamente salta à vista no momento da admissão, também contam. Ora, neste caso, parece evidente que a matéria é da exclusiva competência do Governo, por isso se subtraindo à apreciação parlamentar.

Assim, não admito a iniciativa.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



Maria da Assunção A. Esteves

Lisboa, 17 de Janeiro de 2014

Comunique-se: DAPLEN
GPs
Deputado Secretário da Mesa
H. S. S. S. S.